



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CÓDIGO DE CONDUCTA DOS CONSELHEIROS DO CRM-MT



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2020 – Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso. Código de Conduta dos Conselheiros do CRM-MT. Resolução CRM-MT nº 003, de 22 de abril de 2020.

Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM-MT.

Rua E, S/N, Centro Político e Administrativo, Cuiabá- MT

CEP: 78049-918.

Telefone: (65) 3612-5400

E-mail: protocolo@portalcrrmt.org.br

Disponível em versão eletrônica em: <http://www.crrmt.org.br/>

Elaboração: Hildenete Monteiro Fortes.

Revisão: Joselma Pereira Agulhó e Mariely Ferreira Macedo.

Capa e diagramação: Laura Montes



DIRETORIA 2018 - 2021

Presidente: Hildenete Monteiro Fortes

Vice-Presidente: Pedro Luís Reis Crotti

1ª Secretária: Lúcia Helena Barboza Sampaio **2ª**

Secretária: Débora A. Castiglioni Alves

1º Tesoureiro: José Procópio Filho

2º Tesoureiro: José Pinheiro Coelho Filho

Corregedora: Lígia Higaki Murakami

Corregedora adjunta: Débora Teresa da S. Ormond

Coord. Fiscalização: Pedro Luís Reis Crotti



CONSELHEIROS EFETIVOS

Adriano Jorge Mattoso Rodovalho
Álvaro Colombo
Bruno Régis Prado Silveira
Celso Antunes Maciel
Cláudio Poletto
Casarotto
Débora Andrea Castiglioni Alves
Débora Teresa da Silva Ormond
Gabriel Felsky dos Anjos
Hildenete Monteiro Fortes
Iracema Maria de Queiroz
José Pinheiro Coelho Filho
José Procópio da Silva Filho
Lígia Higaki Murakami
Lúcia Helena Barboza Sampaio
Luiz Carlos Dias Machado
Marcial Francis Galera
Mariana Rotta Medeiros
Nauro Hudson Monteiro
Pedro de Miranda
Martins
Pedro Luís Reis Crotti
Valter Torezan Gouvêa Júnior

CONSELHEIROS SUPLENTE

Acir André Novaczyk
Alexandre Lima Marques
André Vieira da Cruz
Andrea Fetter Torraca
Daniela Menegucci
Eduardo A. Filho
Eli Ambrósio do Nascimento
Elizabeth Vaz de F. Moreno Batista
Fábio Argenta
Gentil Pagotto (In
memoriam)
Ivo Antonio
Vieira
José Fernando M. Vinagre (In
memoriam)
Luciano Salci
Lúcio Nuno Favaro Lourenço Francisco
Nicolai Máximo Leventi
Nilcicler Julieta Sguarezi
Noemy Sonia Ueno
Oacir Monteiro da Silva Junior
Rafaela de Liz P. Sanchez Lermen
Washington Luiz Arantes
Willian Ricardo Camarço da Silva



CITAÇÃO DA PRESIDENTE

"O caminho que eu escolhi é do amor.

Não importam as dores, as angústias, nem as decepções que eu vou encarar.

Escolhi ser verdadeira no meu caminho, o abraço é sincero, por isso não estranhe a minha maneira de sorrir, de desejar o bem.

É só assim que eu enxergo a vida, e é só assim que eu acredito que valha a pena viver."

Clarice Lispector



SUMÁRIO

Capítulo I - Das Disposições iniciais	7, 8 e 9
Capítulo II - Dos princípios, da finalidade e da abrangência	
Capítulo III - Dos Direitos e Deveres	10, 11, 12, 13 e 14
Capítulo IV - Das Condutas Vedadas	15, 16 e 17
Capítulo V - Da apuração da Falta pela Comissão de Conduta	18, 19 e 20
Capítulo VI- Das Penalidades	21, 22 e 23
Capítulo VII - Das Disposições Gerais	24
Definição dos princípios e valores do Código de Conduta para os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina	25, 26 e 27
GLOSSÁRIO	28, 29, 30, 31
Declaração de Recebimento e Compromisso...	32



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º A Resolução CRM-MT nº 003/2020, institui o Código de Conduta dos Conselheiros do Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Único. Para efeito deste Código de Conduta, a par das normas disciplinares que tutelam a relação institucional com os conselheiros, a aplicabilidade deste normativo norteará os relacionamentos internos e os externos com os segmentos da sociedade, visando alcançar padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione lisura e transparência dos atos praticados na prestação de serviços do Sistema no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DA FINALIDADE E DA ABRAN GÊNCIA.

Art. 2º Este Código de Conduta apresenta um conjunto de princípios e normas de condutas éticas que deve ser observado pelos Conselheiros do Conselho Regional de Medicina nas relações interpessoais com público interno e externo, sem prejuízo da obediência aos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 3º Para estabelecer a devida orientação e obrigatoriedade de conduta a todos os conselheiros do Conselho Regional de Medicina são objetivos deste Código:

- I. Fortalecer a imagem institucional do sistema CFM/CRM;
- II. Tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos conselheiros;
- III. Colaborar, por meio de boas práticas de gestão e de uma comunicação clara, objetiva e tempestiva à sociedade, para que tanto a visão, missão e os valores do Conselho Regional de Medicina sejam assimilados na cultura, no comportamento e nas práticas organizacionais, respeitando os princípios éticos que o regulam;



- IV. Promover a conscientização e a prática de princípios de conduta;
- V. Fortalecer o caráter ético;
- VI. Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotadas pelo Conselho Regional de Medicina, facilitando a compatibilização dos valores de cada conselheiro, com os valores da instituição.

Art. 4º São princípios e valores a serem observados pelos conselheiros no exercício de suas funções:

- I. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II. Transparência, honestidade, respeito e integridade;
- III. Ética, companheirismo, responsabilidade profissional e social;
- IV. Compromisso, confiança e trabalho perseverante;
- V. Objetividade, imparcialidade e sigilo profissional; e
- VI. Neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica.



CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º No exercício do cargo é direito de todo conselheiro:

- I. Exercer suas funções em ambiente propício, salutar e adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- II. Receber tratamento igualitário e imparcial no desempenho de suas funções;
- III. Ter acesso às atividades de capacitação, aprimoramento e desenvolvimento profissional;
- IV. Expor livremente aos pares e superiores opiniões e conhecimentos que visem ao bem comum do Conselho Regional de Medicina e do próprio ambiente de trabalho; e
- V. Ter a garantia do sigilo das informações de ordem pessoal ou profissional.

Art. 6º No exercício do cargo é dever do conselheiro:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas do Código de Ética profissional, Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e demais dispositivos legais vigentes;
- II. Desincumbir-se das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente, Corregedor e Coordenador de fiscalização executando as tarefas a contento, salvo impedimento legal;
- III. Resguardar em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade, agindo em harmonia com os compromissos éticos e os valores institucionais assumidos neste Código de Conduta;
- IV. Comparecer pontualmente às reuniões do Conselho, das Câmaras, Comissões e Plenárias e permanecer até o término, salvo por motivos relevantes;



- V. Cumprir as diretrizes previstas no Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina;
- VI. Informar à Diretoria, para as devidas providências, sobre situações que venham a suscitar relações conflitantes com suas responsabilidades profissionais, sejam elas sob qualquer aspecto patrimonial, econômico ou profissional;
- VI. Resistir a pressões de superiores hierárquicos, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;
- VII. Adotar atitudes e procedimentos objetivos e atuar de forma imparcial no exercício e no desempenho das atividades, preservando a sua independência profissional;
- VIII. Ser diligente e responsável, assegurando à autoridade competente o repasse de informações de que tenha tomado conhecimento sobre qualquer ato ou fato lesivo ao interesse institucional;
- IX. Zelar pela fidelidade das informações e documentos;
- X. Manter cordial tratamento entre os conselheiros e demais colaboradores no âmbito do trabalho;
- XI. Respeitar a capacidade e as limitações individuais, abolindo o preconceito de cor, étnico, de idade, religioso, político, social, filosófico ou de qualquer natureza;
- XII. Estabelecer um clima de respeito à hierarquia e aos colegas de trabalho, evitando animosidades e respeitando as ideias e posicionamentos divergentes, sem prejuízo de não ser omissos a qualquer ato irregular;
- XIII. Apresentar-se ao CRM com vestimentas adequadas ao exercício do cargo;



- XIV. Evitar excessos na forma de se expressar;
- XV. Observar e dar cumprimento à legislação e aos preceitos legais já estabelecidos na esfera do Conselho Regional de Medicina;
- XVI. Guardar sigilo sobre informações confidenciais e privativas a que tiver acesso, inerentes ao cargo, ou mesmo de natureza pessoal de colegas e subordinados que somente a estes digam respeito;
- XVII. Estar munido de informações acerca das competências e da legislação dos Conselhos Regionais de Medicina relativamente às ações de fiscalização, publicidade, processos administrativos dentre outros;
- XVIII. Respeitar os compromissos previamente agendados;
- XIX. Prezar pela imparcialidade diante das afirmações, abstendo-se de apresentar qualquer tipo de recomendação ou sugestão acerca dos procedimentos administrativos/ éticos da entidade que não sejam afetos ao objeto da fiscalização, sindicâncias e processos éticos.
- XX. Abster-se de falar em nome do CRM, salvo quando credenciado ou designado pelo Presidente ou pelo pleno;
- XXI. Declarar o seu impedimento ou suspeição para participar das sindicâncias e processos éticos, verificadas quaisquer das hipóteses estabelecidas neste regimento e no Código de Processo Ético-Profissional, bem como retirar-se do pleno antes do início do julgamento do processo para o qual está impedido ou em suspeição;
- XXII. Acatar as decisões do Conselho Regional de Medicina.

Art. 7º. Os pedidos de licença dos membros do Conselho deverão ser requeridos por escrito e apreciados deferidos pelo Presidente, para períodos de até 90 (noventa) dias no mesmo exercício.



Parágrafo único. Não serão concedidas licenças aos Conselheiros, enquanto estes não se desincumbirem das tarefas que lhes foram atribuídas e aos que estiverem submetidos a inquéritos administrativos, salvo por motivo justificável.

Art. 8º. Os Conselheiros devem justificar as faltas as reuniões no prazo de sete dias, a comunicação pode ser realizada por e-mail ou por telefone. Quando feito por telefone é necessário confirmação por e-mail ou manifestação escrita ao Presidente.



CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 9º Aos conselheiros do Conselho Regional de Medicina é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhes igualmente proibido:

I. Infringir, no desempenho do cargo, os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

II. Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética;

III. Praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua atuação profissional e contra os valores institucionais;

IV. Discriminar, de qualquer forma, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do cargo;

V. Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo, e especialmente, o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

VI. Atribuir erro próprio a outrem;

VII. Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VIII. Propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse da instituição;



- IX. Valer-se do cargo ou do porte de informações privilegiadas para receber vantagens ou favorecimento próprio, de terceiros ou de entidades públicas ou privadas;
- X. Publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação privativa do Conselho Regional de Medicina em benefício próprio, compartilhando com terceiros trabalhos ou documentos não públicos, para utilização em fins estranhos aos trabalhos a seu encargo;
- XI. Usar artifícios para prolongar a resolução de alguma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- XII. Solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, brindes, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada nas atribuições do conselheiro;
- XIII. Cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;
- XIV. Manifestar-se em nome do Conselho Federal ou Regional de Medicina, quando não autorizado para tal;
- XV. Exercer a advocacia em processos judiciais contra os Conselhos Federal ou Regionais de Medicina;

Art. 10º O conselheiro que se enquadrar nas situações de impedimento e suspeição prevista no Código de Processo Ético-Profissional deve-se declarar expressa e imediatamente, ao Presidente da sessão. Este será impedido de participar das sindicâncias e processos éticos, em quaisquer de suas fases.



CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DA FALTA PELA COMISSÃO DE CONDUTA

Art. 11º As condutas que possam configurar violação a este Código, decorrentes de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, serão apuradas por meio de procedimento disciplinar, assegurando ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a utilização de todos os meios e recursos admitidos em direito, nos termos da lei.

Art. 12º O Pleno do Conselho Regional de Medicina designará através de votação direta a Comissão de Conduta para análise das infrações cometidas por Conselheiros, visando à aplicação dos termos dispostos neste Código de Conduta.

§1º A Comissão de Conduta terá natureza investigativa e consultiva, e será designada pelo presidente.

§2º A Comissão de Conduta instituída para apuração de infração cometida por Conselheiro, será composta de 3 (três) Conselheiros, sendo dois efetivos e um suplente.

§3º São impedidos de compor a Comissão de Conduta os Conselheiros já punidos administrativa ou criminalmente.

§4º Os integrantes da Comissão terão mandato de 30 (trinta) meses, sendo permitidas até 01 (uma) recondução.

§5º O Presidente do respectivo Conselho indicará o Presidente da Comissão, dentre os conselheiros designados pelo Pleno.

§6º Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos.

§7º O integrante da Comissão que, por qualquer motivo, vier a responder a processos ético, criminal e/ou administrativo- disciplinar ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado.

§8º A punibilidade a prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data do conhecimento do fato pela Comissão de Conduta.

Art. 13 Compete à Comissão de Conduta:

l. Conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com este Código de Conduta;



- II. Orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código de Conduta e deliberar sobre os casos omissos;
- III. Receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código de Conduta e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
- IV. Apresentar relatório anual de suas atividades ao Presidente;
- V. Aplicar os dispositivos deste Código de Conduta, esclarecendo e julgando comportamentos com indícios de desvios de conduta;
- VI. Elaborar plano de trabalho de gestão de conduta, podendo envolver outras áreas do Conselho para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta no Conselho Regional de Medicina;
- VII. Elaborar e propor alterações ao Regimento Interno para regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, e normas e procedimentos das Comissões, devendo ser aprovado por meio de Resolução.
- VIII. Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

Art. 14 O resultado das reuniões da Comissão de Conduta constará de ata aprovada e assinada por seus membros.



CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 15 São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro previsto neste Código:

- I – censura verbal ou escrita;
- II – suspensão do exercício do mandato por até 3 (três) meses;
- III – perda de mandato;

§1º A aplicação das penas disciplinares de censura e suspensão é da competência do Presidente, que poderá delegá-la ao Primeiro Secretário.

§2º Na aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista neste artigo serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a CRM- MT, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 16 Se a conclusão do relatório for pela culpabilidade do investigado a Presidência do Conselho poderá deixar de aplicar a pena para firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Conselheiro, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§1º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é o ato jurídico pelo qual o conselheiro em regra, reconhecendo implicitamente que sua conduta ofende ou pode ofender este código de ética, assume, perante o CRM-MT, o compromisso de eliminar a ofensa ou o risco, através da adequação de seu comportamento às exigências legais e éticas, mediante formalização de termo.

§2º O descumprimento dos termos e condições contidas no TAC implicará a abertura do processo administrativo, sendo-
o imediatamente concluso ao Presidente para decisão de mérito.

§3º O conselheiro que aderir a um TAC ficará impedido de firmar novo TAC, sobre qualquer assunto, pelo restante do mandato.

Art.17 O mandato de Conselheiro poderá se extinguir antes do seu término previsto, em razão da prática de falta grave, após indicação da Diretoria, e aprovação de, no mínimo 2/3, dos Conselheiros que compõem o corpo de conselheiros do CRM-MT, sendo lhe assegurado a ampla



defesa e o contraditório.

Parágrafo Único: Entende-se por falta grave praticada por conselheiro:

- I – Ser proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que prestem serviços aos Conselhos de Medicina;
- II – Exercer função remunerada pelos Conselhos de Medicina;
- III – Patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro(a), filho(a) ou parente até o 4º grau;
- IV – Receber vantagens indevidas a qualquer título;
- V – Agir de maneira protelatória e recidivante sem motivo justificável, propiciando, inclusive, a ocorrência da prescrição de sindicâncias e processos ético-profissionais em face da morosidade em adotar providências processuais que lhe competem exclusivamente.

Art. 18 Perderá o mandato, após apuração do processo administrativo, com regras preestabelecidas, o Conselheiro que faltar, no exercício (ano), no seu cômputo geral, a mais de 10 (dez) sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, sem justificativa ou com justificativas não acolhidas pela Presidência.

§ 1º. Os conselheiros que residirem a mais de 70 km da sede do conselho deverão comparecer no mínimo a 25% das sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias do exercício (ano).

§ 2º. O 1º Secretário do CRMMT manterá registro de faltas não justificadas dos Conselheiros.

§ 3º. Não serão computadas como faltas às ausências de Conselheiros quando estiver a serviço do Conselho Regional ou Federal, inclusive quando tiver sido designado para representá-los em eventos.

§ 4º. O processo administrativo referente às faltas de que trata este artigo não implicará em penalização ética e será instruído de acordo com a Lei 9.784/1999.

§ 5º. Será exigido o voto da maioria absoluta dos membros do Conselho para aplicação das penalidades previstas neste artigo.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19 Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, ou entidade regularmente constituída, é parte legítima para formular denúncia à Comissão de Conduta sobre violação aos dispositivos deste Código.

Art. 20 Os casos omissos serão dirimidos por deliberação da Comissão de Conduta, com a respectiva anuência da Presidência do Conselho Regional De Medicina.

Art. 21 Este Código de Conduta entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 03 de março de 2020.

Dra. Hildenete Monteiro Fortes
Presidente

Dra. Lúcia Helena Barboza Sampaio
Primeira Secretária



DEFINIÇÃO DOS PRINCÍPIOS E VALORES DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

- ◆ **Companheirismo** – Conviver de forma agradável para o desenvolvimento de suas atividades.
- ◆ **Compromisso** – Cumprir obrigação assumida ou a palavra empenhada.
- ◆ **Confiança** – Acreditar que as regras estabelecidas serão cumpridas por todos. É um orientador da conduta humana, que visa a organizar os comportamentos sociais, de forma que um sujeito saiba o que esperar do outro.
- ◆ **Eficiência** – Exercer a atividade administrativa com presteza e perfeição visando a melhor utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios.
- ◆ **Ética** – Observar as regras morais e de conduta que são tomadas e estabelecidas neste Código.
- ◆ **Honestidade** – Ser verdadeiro e correto, honrar a si mesmo e ao próximo. É falar a verdade e agir com sinceridade e não dissimular.
- ◆ **Imparcialidade** – Adotar a neutralidade para que possa exercer sua função sem prejudicar ou favorecer as partes envolvidas.
- ◆ **Impessoalidade** – Significa que a atuação profissional não deve prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que deve nortear o comportamento.
- ◆ **Integridade** – Agir de forma correta, sincera, justa e honesta em todos os seus relacionamentos profissionais.
- ◆ **Legalidade** – Constitui a obediência às leis, dessa forma, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.
- ◆ **Moralidade** – Constitui o conjunto dos princípios morais, individuais ou coletivos, como a virtude, o bem e a honestidade.
- ◆ **Neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica** – Deixar de emitir opinião ou posicionamento de cunho político-partidária, religiosa e ideológica no desenvolvimento de suas funções.
- ◆ **Objetividade** – Ser justo sem tomar partidos, de forma direta, agindo rapidamente sem perder tempo.



- ♦ **Princípio** – Conduz a algo; norteia; que dá a direção de tudo e de todos; que define a sua característica.
- ♦ **Publicidade** – Dever atribuído à Administração de dar informações e transparência a todos os atos que praticar.
- ♦ **Respeito** – Significa o reconhecimento de uma pessoa como um indivíduo autônomo, único e livre.
- ♦ **Responsabilidade profissional e social** – Exercer suas funções contribuindo não só para os interesses da instituição, mas também, da classe contábil, dos funcionários e da sociedade como um todo.
- ♦ **Sigilo profissional** – Proibição de divulgar informações confidenciais obtidas como resultado de relações profissionais, bem como, utilizar tais informações para seu próprio benefício ou em proveito de terceiros; confidencialidade.
Trabalho – Manter constância nas suas ações e não desistir diante de dificuldades, visando conquistar seus objetivos mantendo-se fiel a seus ideais, propósitos e regras estabelecidas pela instituição.
- ♦ **Transparência** – Disponibilizar dados em linguagem clara e acessível a todos, possibilitando a fiscalização das atividades administrativas. Está aliado à publicidade e ao direito de acesso à informação.
- ♦ **Valores** – Atributos característicos de uma determinada pessoa ou organização, que determinam seu comportamento e interação com outros indivíduos e com o meio ambiente.



GLOSSÁRIO

A

- ♦ **Abster** – impedimento da realização de qualquer atividade, cargo, serviço ou direito; é a escolha de privar-se de tomar uma decisão ou executar determinada ação.
- ♦ **Amizade íntima** – é aquela onde existe estreita ligação por afeição e confiança, com o compartilhamento de momentos de alegria e angústia, profundo conhecimento da vida pessoal e convivência no seio familiar.
- ♦ **Animosidades** – falta de disposição permanente; desejo de prejudicar; má vontade; aversão; rancor; ressentimento.
- ♦ **Anuência** – concordância; aceitação.
- ♦ **Aprimoramento** – ação de tornar (algo) melhor; mais perfeito; aperfeiçoamento; esmero; apuro.
- ♦ **Assédio** – insistência impertinente; perseguição; sugestão ou pretensão constantes em relação a alguém.
- ♦ **Assimilado** – absorvido; incorporado.

B

- ♦ **Benesses** – benefício ou ganho normalmente recebido sem muito trabalho ou esforço.

C

- ♦ **Coadunam** – algo que se junta; que incorpore; que reúna; que forme um todo; que se combine; que se harmonize.
- ♦ **Compactuar** – combinar; ajustar; contratar; estipular; convencionar; fazer pacto.
- ♦ **Compatibilizar** – conciliar; harmonizar; tornar (algo, alguém ou si próprio) compatível com (outrem).
- ♦ **Concomitantemente** – simultaneamente; que se manifesta ao mesmo tempo.



- ◆ **Condenável** – passível ou merecedor de censura, crítica ou reprovação; censurável, reprovável.
- ◆ **Conflitante** – que está em conflito; oposto; incompatível; contrário.

D

- ◆ **Deliberadamente** – de modo intencional ou proposital. Mostrem; indiquem através de sinais ou indícios; que caracterizam.
- ◆ **Deturpar** – alterar; corromper; desfigurar; estragar.
- ◆ **Dirimir** – resolver ou esclarecer definitivamente.
- ◆ **Discriminar** – perceber diferenças; distinguir; discernir. **Dosimetria** – estabelecimento de um limite mínimo e um limite máximo de punição.

E

- ◆ **Eficiência** – virtude ou característica (alguém ou algo) de ser competente; produtivo; conseguir o melhor rendimento com o mínimo de erros e/ou dispêndios; capacidade de ser efetivo.
- ◆ **Étnico** – relativo à etnia; que se diferencia por sua especificidade sociocultural, refletida principalmente na língua, religião e maneiras de agir; designativo de determinada população.

H

Hostil – que manifesta inimizade; próprio de inimigo; que revela agressividade; ameaçador.

I

Ideológica – algo ideal; que contém um conjunto de ideias, pensamentos, doutrinas ou visões de mundo de um indivíduo ou de determinado grupo, orientado para suas ações sociais e políticas.

- ◆ **Imparcialidade** – justo; reto; equitativo; neutro; o que não é de um lado nem do outro.



- ♦ **Impedido** – obstruído; vedado; impossibilitado. **Impessoalidade** – que não se refere ou não se dirige a uma pessoa em particular, mas às pessoas em geral.
- ♦ **Indícios** – sinal; aquilo que indica o que, provavelmente, ocorreu ou existiu.
- ♦ **Inerentes** – o que faz parte da pessoa ou coisa e que lhe é inseparável por natureza; peculiar; intrínseco; específico.
- ♦ **Infringir** – desobedecer a; violar; transgredir; desrespeitar. **Inimizade capital** – aversão que pode ser traduzida em ódio, rancor ou qualquer outro sentimento apto a despertar desejo de vingança.
- ♦ **Instaurar** – dar início; implantar; instalar.
- ♦ **Integridade** – honestidade; retidão; imparcialidade.

L

- ♦ **Linha colateral** – são parentes até o quarto grau, provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra. 2º grau: irmãos. 3º grau: tios e sobrinhos. 4º grau: sobrinhos-netos, tios-avós e primos.
- ♦ **Linha reta** – são parentes consanguíneos; quando há vínculo entre os descendentes e ascendentes de um progenitor comum. A linha reta é ilimitada. Ascendentes: pais, avós, bisavós. Descendentes: filhos, netos, bisnetos.

M

- ♦ **Moralidade** – conjunto dos princípios morais, individuais ou coletivos, como a virtude, o bem, a honestidade.

N

- ♦ **Neutralidade** – condição daquele que permanece neutro; imparcialidade.

O

- ♦ **Observância** – cumprimento rigoroso de uma regra; submissão a uma lei; ação de pôr-se em conformidade com um modelo.

♦

P

- ◆ **Parente afim** – parentes originados por vínculo matrimonial, exemplo: sogros, cunhados.
- ◆ **Parente consanguíneo** – parente por vínculo sanguíneo ou por adoção, exemplo: avós, pais, irmãos, primos.
- ◆ **Perseverante** – característica daquele que não desiste e que continua lutando frente às dificuldades; obstinado.
- ◆ **Propagação** – ato ou efeito de espalhar; difusão; disseminação.
- ◆ **Propício** – que tem as características adequadas e necessárias para; bom; favorável.

R

- ◆ **Recondução** - nomeação para novo período de exercício de uma função.
- ◆ **Referencial** - aquilo que se constitui ou contém uma referência.

S

- ◆ **Sanções** – punições pela violação de uma lei ou regra.
 - ◆ **Subjetividade** – algo que varia de acordo com o julgamento de cada pessoa; tema que cada indivíduo pode interpretar da sua maneira; que é subjetivo.
- Suscitar** – fazer nascer ou aparecer; criar; provocar; originar.

◆



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins legais que recebi uma cópia integral do Código de Conduta dos conselheiros do CRMMT, estando ciente e tendo pleno conhecimento de tudo quanto está estabelecido nesta Norma, que deverá ser por mim fielmente cumprida.

Declaro estar ciente de que todas as posteriores alterações e atualizações desta Norma e demais procedimentos dela decorrentes serão divulgados nos meios de comunicação eleitos pela entidade e que deverão ser cumpridos e considerados na minha conduta como Conselheiro do CRMMT.

Este Código produz efeitos a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições de códigos ou demais documentos anteriores que conflitem com os dispositivos contidos no presente documento.

Cuiabá, ____ de _____ de 20__.

NOME/CRM

Assinatura